



**Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital**

**DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA-38°PJESPSLS - 302023**

Código de validação: FB65D45A08

Objeto: Conversão da notícia de fato SIMP nº 037954-500/2022 em Procedimento Preparatório ante o decurso do prazo, para apurar resposta acerca das informações contantes no Ofício n.º 287/22-CMDCA, datado de 04/11/2022, que trata do resgate do imposto de renda ao FMDCA.

Polo Ativo: Ministério Público do Maranhão.

Polo Passivo: Município de São Luís.

Prazo de conclusão: 90 dias, Resolução nº 23/2007-/CNMP, art. 2º, § 6º, Resolução nº 10/2009-CPMP, art. 3º, § 2º, prorrogável por mais 90 dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal, ao final assinado, com base nos artigos 129, da CF-88, 98, I, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e no Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, em especial seus arts. 4º, § 4º, c.c o art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe está com prazo ultrapassado e necessita de maiores diligências;

RESOLVE converter a Notícia de Fato sobredita em Procedimento Preparatório ante o decurso do prazo, para apurar resposta acerca das informações contantes no Ofício n.º 287/22-CMDCA, datado de 04/11/2022, que trata do resgate do imposto de renda ao FMDCA, determinando o seguinte:

a) autuação desta Portaria e de todo o conteúdo da NF convertida, no SIMP, com os registros cabíveis, nomeando o servidor Fernando Santos de Araújo, Técnico Ministerial, como secretário dos autos;

b) Certifique-se sobre resposta ao OFC-38°PJESPSLS - 332023. Em caso de apresentada a resposta, voltem em conclusão. Em caso negativo, requirite-se à SEMCAS, com cópia integral dos autos, na forma do art. 201, VI, "b", do ECA, informações escritas sobre as alegações do Ofício n.º 287/22- CMDCA, em até trinta dias.

Cumpra-se. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:59 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**REC-39°PJESPSLS - 12023**

Código de validação: 67EE4F384E

Recomenda ao Hospital da Criança que, nos casos em que houver demanda envolvendo crianças com autismo, síndrome de Down ou quaisquer outros tipos de deficiência, seja dada preferência no atendimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu representante infra-assinado, o 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, titular da 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 201, §5º, 'c', do ECA;

CONSIDERANDO os autos da NF 000793-509/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que apura caso concreto em que uma criança autista e com síndrome de Down não teve o seu direito de preferência em atendimento nesse hospital;

CONSIDERANDO que apesar de toda criança ter prioridade absoluta no atendimento, conforme preceitua o artigo 4º do ECA, o direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência é assegurado no artigo 9º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor do Hospital Municipal Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança - que, nos casos em que houver demanda envolvendo crianças com autismo, síndrome de Down ou quaisquer outros tipos de deficiência, adote as seguintes providências:

a) que nos referidos casos, seja dada preferência às crianças portadoras de deficiência, como preconiza a lei; devendo ser avaliada a preferência pelo setor de triagem;

b) comunique-se a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias sobre as providências ora recomendadas.

Cumpra-se a presente recomendação poderá ensejar as medidas legais cabíveis, administrativas e/ou judiciais, a cargo desta Promotoria Especializada.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 20/06/2023. Publicação: 21/06/2023. Nº 115/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 19/06/2023 às 11:16 h (\*)  
ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CÂNDIDO MENDES

### PORTARIA-PJCAM - 272023

Código de validação: BEF39297DC

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Francisco de Assis Maciel Carvalho Junior, respondendo pela Promotoria de Justiça de Cândido Mendes, de entrância inicial, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 129 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993 e o art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, sem prejuízo das demais disposições legais, e;

CONSIDERANDO que passei a responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes, a partir do dia 2 de dezembro de 2022, consoante Portaria - GAB/PGJ - 10829/2022, encontrando relevante quantitativo de demanda extrajudicial no acervo deste Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que, desse acervo, dezenas de procedimentos tombados como Atendimento ao Público e Notícia de Fato já se apresentavam em descompasso [temporal e procedimental] com o que determinam a Resolução nº 174/2017 – CNMP, o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada, em 27/09/2021, visando apurar possíveis irregularidades em contrato da Prefeitura de Cândido Mendes, o qual versa sobre o fornecimento de combustível para os veículos pertencentes ao município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução Nº 174/2017 - CNMP e art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, o prazo máximo de tal espécie de procedimento [Notícia de Fato] é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

CONSIDERANDO que, pela própria natureza da demanda, o caso embasa atividade-fim não sujeita a inquérito civil ou a procedimento investigatório criminal e que ainda há necessidade de outras diligências para que se delibere pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU], com a finalidade de (determinar a realização de novas diligências), DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

- 1 – fica designada como secretária do feito a servidora Naldineia Crispim Brito, técnica ministerial, matrícula nº 1070031, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em razão da natureza do cargo que ocupa;
- 2 - remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, por meio do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
- 3 – afixe-se esta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
- 4 – havendo procedimento nesta Promotoria de Justiça com o mesmo objeto, relacioná-los em lista, por ordem cronológica, a ser registrada na Atividade Não Procedimental 000170-015/2023;
- 5 – Oficie-se ao município de Cândido Mendes informando acerca do deferimento do pedido de dilação de prazo solicitado, para que apresente, no prazo de 15 (dez) dias, as informações atinentes a presente denúncia.

Após o cumprimento das diligências e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Cândido Mendes, data da assinatura digital. -

assinado eletronicamente em 10/06/2023 às 11:26 h (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### PORTARIA-PJCAM - 302023

Código de validação: 425A4FDFCB

SIMP: 013850-500/2020

O Promotor de Justiça substituto, Dr. Francisco de Assis Maciel Carvalho Junior, respondendo pela Promotoria de Justiça de Cândido Mendes, de entrância inicial, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 129 da Constituição Federal, o art. 98